



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00249/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Rubens Vieira** que: "*Estabelece as diretrizes para a implementação de um Plano de Desenvolvimento Cultural por meio da Democratização da Leitura e Fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias no estado do Piauí*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**, Presidente da ALEPI, em 06/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019263360** e o código CRC **BCD26F58**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009654/2025-46

SEI nº 0019263360



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

LEI Nº

DE DE

DE 2025

Estabelece as diretrizes para a implementação de um Plano de Desenvolvimento Cultural por meio da Democratização da Leitura e Fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a implementação de um Plano de Desenvolvimento Cultural por meio da Democratização da Leitura e Fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias no estado do Piauí, com o objetivo de promover o acesso democrático à leitura, incentivar a formação de leitores e apoiar a criação, manutenção e desenvolvimento de bibliotecas comunitárias em todo o território estadual.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Cultural por meio da Democratização da Leitura e Fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias deve ter como objetivos, dentre outros:

I - promover o acesso equitativo ao livro, à leitura e à informação, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão cultural e ao desenvolvimento educacional;

II - fomentar a criação, manutenção e fortalecimento de bibliotecas comunitárias, reconhecendo-as como espaços de promoção da leitura, cultura, cidadania e preservação da memória local;

III - incentivar a formação e capacitação contínua de mediadores de leitura e agentes culturais, visando à qualificação dos serviços oferecidos pelas bibliotecas comunitárias;

IV - apoiar iniciativas de promoção da leitura e valorização da cultura local, incluindo a produção e difusão de obras de autores piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Programa;

VI - integrar as bibliotecas comunitárias ao Sistema Estadual de Bibliotecas do Piauí, promovendo a articulação interinstitucional e o compartilhamento de recursos e boas práticas;

VII - estimular a produção literária e editorial local, incentivando a publicação e circulação de obras de autores do estado do Piauí;

VIII - promover a acessibilidade nas bibliotecas comunitárias, assegurando condições

de acesso a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - desenvolver ações de incentivo à leitura nas escolas públicas, integrando as bibliotecas comunitárias às atividades pedagógicas e projetos educacionais;

X - implementar programas de leitura para diferentes faixas etárias, com atenção especial à infância, juventude e terceira idade, atendendo às especificidades de cada grupo;

XI - estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento das ações do Programa, garantindo sua efetividade e possibilitando ajustes e melhorias contínuas;

XII - fomentar a criação de redes de bibliotecas comunitárias, promovendo a cooperação e o intercâmbio de experiências entre os diferentes espaços de leitura do Estado.

Art. 3º A implementação do Plano observará as seguintes diretrizes:

I - articulação com o Sistema Estadual de Bibliotecas do Piauí e Comunitárias, promovendo a integração das bibliotecas comunitárias às políticas públicas de leitura e cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP);

II - promoção de ações de incentivo à leitura, como campanhas, eventos literários, oficinas e atividades culturais nas bibliotecas comunitárias, visando à formação de leitores críticos e à valorização da diversidade cultural;

III - capacitação contínua de mediadores de leitura e agentes culturais, por meio de cursos, oficinas e programas de formação continuada, em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para apoio técnico, financeiro e logístico às bibliotecas comunitárias, incentivando a cooperação interinstitucional;

V - incentivo à produção e difusão de obras literárias de autores piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado e promovendo a bibliodiversidade;

VI - promoção da acessibilidade nas bibliotecas comunitárias, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes;

VII - desenvolvimento de programas de leitura voltados para diferentes faixas etárias, atendendo às necessidades específicas de cada grupo, com atenção especial à infância, juventude e terceira idade;

VIII - implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento das ações do Programa, visando à sua efetividade e aprimoramento contínuo, com base em indicadores de desempenho e impacto social;

IX - estímulo à inovação e ao uso de tecnologias digitais nas bibliotecas comunitárias, facilitando o acesso a acervos digitais, plataformas de leitura e recursos educacionais abertos;

X - apoio à sustentabilidade das bibliotecas comunitárias, por meio de políticas de financiamento, incentivos fiscais e programas de capacitação em gestão e captação de recursos;

XI - promoção da leitura como direito humano fundamental, reconhecendo as bibliotecas comunitárias como espaços essenciais para o exercício da cidadania e o desenvolvimento humano.

Art. 4º A coordenação geral do Plano de Desenvolvimento Cultural por meio da Democratização da Leitura e Fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias deve ser exercida preferencialmente, e de forma conjunta, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, assegurando a integração intersetorial e a transversalidade das ações.

Art. 5º É assegurada a participação ativa da sociedade civil na implementação,

monitoramento e avaliação do Plano, por meio de audiências públicas e consultas populares.

Art. 6º O Plano será submetido a processos periódicos de avaliação e monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas, identificar desafios e propor soluções, promovendo a melhoria contínua das ações implementadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para a implementação das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019263426 e o código CRC B172D13D.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009654/2025-46

SEI nº 0019263426